



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**RESOLUÇÃO N° 16/ 2011, 26 DE JULHO DE 2011.**

Dispõe sobre a realização de Concursos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UNILAB.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, considerando a lei 12.289, de 20 de julho de 2010, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de concursos para provimento efetivo de cargos da Carreira do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UNILAB.

**Da Admissão de Professores à Carreira de Magistério Superior**

Art. 2º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no nível inicial das Classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto.

Art. 3º São requisitos de titulação para ingresso na Carreira de Magistério Superior:

I - diploma de graduação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para admissão na Classe de Professor Auxiliar;

II - diploma de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, para admissão na Classe de Professor Assistente;

III - diploma de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, para admissão na Classe de Professor Adjunto.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma de Graduação ou de Pós-Graduação obtidos no exterior, sua revalidação ou reconhecimento deverá obedecer aos termos da legislação federal aplicável.

**Dos Procedimentos do Concurso  
Do Edital**

Art. 4º A Coordenação de Área com interesse na realização de Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) as informações necessárias para a elaboração dos Editais

correspondentes às vagas a serem providas, depois de autorizadas pelo Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP).

§ 1º A COGEP providenciará a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do Edital deverá ser, igualmente, publicada no Diário Oficial da União (DOU)

Art. 5º Constarão do Edital as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo Único. O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época da abertura do concurso.

### **Da Inscrição**

Art. 6º A inscrição no Concurso deverá ser solicitada à Coordenação de Área, mediante requerimento, obedecido o prazo previsto no Edital, indicando a área de conhecimento ou setor de estudo em que o interessado pretende concorrer, ocasião em que se lavrará o Termo de Inscrição correspondente, a ser assinado pelo candidato ou por seu procurador e pelo responsável pela inscrição.

Art. 7º No ato da inscrição no Concurso Público para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, o candidato deverá apresentar:

I - requerimento solicitando sua inscrição;

II - três (03) vias do *curriculum vitae* no perfil Lattes, constando, em uma das vias, os documentos comprobatórios;

III - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;

IV - comprovante do pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;

V - cópia autenticada em cartório de documento de identificação com fotografia;

VI - cópia do histórico escolar do curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - outros documentos especificados no Edital.

§ 1º. A titulação mínima deverá ser comprovada no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos deste Artigo, após o prazo fixado para inscrição.

§ 3º. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.

§ 4º. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União e demais publicações referentes ao concurso na página eletrônica da UNILAB.

§ 5º. O programa do Concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas, definidos pela Coordenação de Área, que serão objeto das provas, bem como a presente Resolução estarão à disposição dos candidatos ao Concurso na página eletrônica da UNILAB.

Art. 8º. Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo à Coordenação de Área decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo edital.

Parágrafo Único. Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, os requerimentos serão apreciados pela Coordenação de Área interessada, para fins de deliberação, com base em relatório de Comissão Preliminar, composta de três (3) professores designados pelo respectivo Coordenador, dando-se ampla publicidade à homologação ou não das citadas inscrições.

§ 1º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao CONSUP, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas na página eletrônica da UNILAB.

§ 2º. Os recursos deverão ser entregues e registrados no local das inscrições.

### **Da Comissão Julgadora**

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por três (3) docentes efetivos, sendo, preferencialmente, dois (2) membros da UNILAB e um (1) membro externo, e por, no mínimo, dois membros suplentes, que, quando integrantes da Classe de Magistério Superior, deverão pertencer à Classe igual ou superior à que se refere o Concurso.

Art. 11. Cada membro da Comissão Julgadora deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser professor de Instituição de Ensino Superior (IES) e portador de título igual ou superior ao exigido para o Concurso, ou

II – ser especialista não docente, portador do título de Doutor, desde que seu nome seja aprovado pelo CONSUP, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante no setor de estudo objeto do Concurso.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir, no mínimo, 03 anos de experiência no Magistério Superior, na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso, ou área afim.

§ 2º Para aprovação do nome dos especialistas a que se refere o inciso II do art. 11, pelo CONSUP, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os membros suplentes serão designados pela ordem de indicação, exigindo-se que pelo menos um deles não pertença ao quadro de professores ativos da Unilab.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, os professores inativos da UNILAB serão considerados pertencentes ao quadro da Instituição.

§ 4º No caso de impedimento de membro efetivo da Comissão Julgadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, mediante portaria do reitor, obedecida a ordem de indicação, bem como o disposto no Art. 14 desta Resolução.

§ 5º Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Julgadora, antes do início do Concurso, sendo impossível sua substituição por membro suplente, o CONSUP designará novo membro efetivo, mediante portaria do reitor, obedecido o disposto no Art. 14 da presente Resolução.

Art. 12. Os membros da Comissão Julgadora, bem como o docente secretário serão designados pelo CONSUP.

Parágrafo único. A Portaria de designação da Comissão Julgadora deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da UNILAB.

Art. 13. A Comissão Julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver quorum para a realização de reunião convocada para sua constituição, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 14. Na composição da Comissão Julgadora, será considerado impedido o docente ou o especialista que:

I - seja cônjuge, mesmo que separado judicialmente ou divorciado, companheiro, parente consanguíneo ou afim de candidato, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau;

IV – seja sócio de candidato em atividade profissional;

V - seja orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex-co-orientador acadêmico de algum candidato em curso de pós-graduação *stricto e lato sensu*; em projetos de pesquisa, monitoria, tutoria e extensão, nos últimos cinco (5) anos.

VI – seja integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente do qual participe algum dos candidatos.

VII – seja co-autor com algum candidato, nos últimos cinco (5) anos, em produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.

Art. 15. O candidato poderá requerer ao Reitor a impugnação de membro da Comissão Julgadora, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação de sua composição, alegando algum dos motivos expressos no art. 14, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII do artigo 14, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

### **Da Instalação do Concurso**

Art. 16. A abertura do Concurso e a instalação da Comissão Julgadora ocorrerão em sessão pública, presidida pelo Coordenador da Área pertinente ao setor de estudo objeto do Concurso.

§ 1º Depois de instalada, compete à Comissão Julgadora:

- a) escolher seu Presidente, dentre os seus membros;
- b) estabelecer o cronograma das provas;
- c) sortear a ordem de participação dos candidatos na prova didática.

§ 2º A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo em exercício no magistério superior.

§ 3º O não comparecimento do candidato à sessão pública de abertura determinará sua eliminação do Concurso.

Art. 17. Serão públicas as sessões de realização da Prova Didática e a leitura da prova escrita, sendo vedado, aos candidatos concorrentes, assistir à realização das provas dos demais candidatos.

## **Das Provas**

Art. 18. O Concurso Público para professor consistirá de provas e títulos:

I – provas, com caráter eliminatório:

- a) escrita;
- b) didática;
- c) prática ou prático oral, quando exigida.

II – avaliação de Títulos, com caráter classificatório.

§ 1º. A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Somente poderá submeter-se à prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato com média aritmética inferior a sete (7,0), computadas as três (3) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º. O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, será automaticamente eliminado do Concurso.

## **Da Prova Escrita**

Art. 19. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – constará de, pelo menos, duas (2) questões dissertativas, elaboradas pelos três (3) membros da Comissão Julgadora, contemplando, pelo menos, três (3) temas sorteados, para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do Concurso, aplicando-se a prova imediatamente após o sorteio;

II - será aplicada e acompanhada obrigatoriamente por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora, além do Secretário;

III – terá duração máxima de cinco (5) horas, sendo proibido ao candidato utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos (telefone celular, BIP, relógio do tipo *Data Bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palm top*, receptor, gravador, calculadora, *pager*, aparelhos de rádiotransmissão ou similares), salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

IV – o candidato somente poderá utilizar caneta esferográfica de cor azul ou preta;

V - quando do seu término, a prova de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora.

§ 1º. A nota da prova escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a sua realização.

§ 2º. A Prova Escrita só poderá ocorrer após sessenta (60) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 20. Duas horas após a conclusão da prova escrita, cada candidato (a), por ordem de inscrição, será chamado para leitura de sua prova, diante dos membros da Comissão Examinadora, em sala reservada.

§ 1º. Ao ser chamado, cada candidato assinará a folha de presença e, em seguida, abrirá o envelope rubricado que contém sua prova, procedendo, em seguida, à leitura da prova, sob a observação crítica de um dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Após a leitura, a prova será recolhida ao envelope, que será novamente lacrado, para que, posteriormente, os examinadores corrijam e atribuam nota à prova escrita, em reunião reservada da Comissão Julgadora.

Art. 21. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de zero (0) a dez (10,0), com uma casa decimal, levando em consideração critérios como domínio de conteúdo, organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto, bem como domínio da norma culta, uso adequado do vocabulário e da terminologia da área, capacidade argumentativa e comunicativa, além de clareza.

Parágrafo único. A lista dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes será divulgada na página eletrônica da UNILAB e no quadro de avisos da Coordenação de Área responsável pelo certame.

### **Da Prova Didática**

Art. 22. A Prova Didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, obedecerá aos procedimentos descritos abaixo.

I – Sorteios públicos, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, conduzidos pelo Secretário e por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora, acompanhados pelos interessados, para definir:

- a) a ordem dos candidatos para a realização da Prova Didática;
- b) o tema da Prova Didática sorteado para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

II – O candidato deverá entregar, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o seu plano de aula em versão impressa.

III – A prova didática será realizada, em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos.

IV – A nota da Prova Didática deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

V – O descumprimento, durante a Prova Didática, dos incisos II e/ou III implicará redução da nota, a critério de cada examinador.

VI – É vedada a presença de concorrentes, inclusive os eliminados na prova escrita.

Parágrafo único. A Prova Didática será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- a) domínio do conteúdo;
- b) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.

Art. 23. Poderão ser utilizados quaisquer recursos audiovisuais, cumprindo ao candidato providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do equipamento necessário.

Parágrafo único. Não haverá interrupção da apresentação em razão do mau funcionamento, ou não funcionamento do equipamento ou recurso descrito no item anterior.

### **Da Prova prática ou prático oral**

Art. 24. A Prova Prática ou Prático-Oral, quando houver, de caráter eliminatório, gravada, quando couber, para efeito de registro e avaliação, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, observado o programa do Concurso.

§ 1º. A Prova Prática ou Prático-Oral será realizada em sessão pública e poderá constar da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado ou, ainda, exposição oral.

§ 2º. A sistemática da Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo Coordenação de Área e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição, sendo permitida sua arguição oral.

§ 3º. A Comissão Julgadora, em sua arguição e em seu julgamento, deverá apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para o desempenho da atividade docente.

§ 4º. É vedada a presença de concorrentes, na Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

### **Da Avaliação de Títulos**

Art. 25. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela Comissão Julgadora, do *curriculum vitae* do candidato, observando a área de conhecimento ou setor de estudo, compreendendo os seguintes critérios:

I – formação acadêmica;

II – atividades de docência/experiência profissional;

III – produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística;

IV – atividades de extensão, produção técnica e administrativa;

V – atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º. A avaliação de Títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae* em três (3) vias, observado o padrão *Lattes* do CNPq, constando, da primeira via, as cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º. A entrega do *curriculum vitae* de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em local definido pelo Edital do concurso, no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória.

§ 3º. Serão aceitos diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecidas pelo MEC, ou documentos comprobatórios de IES em que o curso foi integralmente concluído.

§ 4º. Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 5º. Na avaliação de títulos os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens do Roteiro para avaliação de Títulos, constante do Anexo a esta Resolução, que especifica as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato;

II – somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos cinco (5) anos;

III – os títulos correspondentes a Doutorado, Mestrado, Aperfeiçoamento/Especialização, quando couber, serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV – não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

V – a atribuição de nota à produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística terá como referência prioritária a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso.

§ 6º. Fica excluída, quando da avaliação de Títulos, a atribuição de nota ao diploma exigível, como escolaridade mínima, para participação no concurso, a saber:

I – diploma de graduação no concurso para a classe de professor auxiliar;

II – diploma de mestrado no concurso para a classe de professor assistente;



III – diploma de doutorado no concurso para a classe de professor adjunto.

§ 7º. A computação dos pontos de cada dimensão de análise será realizada com base no roteiro anexo a esta Resolução.

§ 8º. A análise do *curriculum vitae* deverá obter, no mínimo, 30% do total de pontos APLICÁVEIS ao setor de estudo, conforme previsto no Roteiro anexo à presente Resolução.

§ 9º. Na computação das notas de cada setor de estudos, a maior pontuação obtida será convertida para 10,0, e as demais serão calculadas proporcionalmente à maior pontuação, com arredondamento de uma casa decimal.

#### **Do Julgamento do Concurso**

Art. 26. Cada Examinador, membro da Comissão Julgadora, deverá adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

I - atribuir nota, no intervalo de zero (0) a dez (10,0), com uma casa decimal, a cada um dos candidatos, em cada uma das provas realizadas e na avaliação de Títulos do concurso, nos termos previstos no § 5º. do Art. 25;

II - extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato, considerando uma casa decimal;

III - classificar os candidatos pela ordem decrescente das médias apuradas, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 27. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública final, em horário e data a serem comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.

§ 1º Os envelopes lacrados serão abertos pelo Presidente da Comissão Julgadora, que verificará quais candidatos obtiveram, dos três (3) examinadores, a média igual ou superior a sete (7,0) e calculará a média dessas notas.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora lerá, em voz alta, o nome do candidato, por ordem de classificação, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida.

Art. 28. A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova e da avaliação de títulos, juntando o mapa com a especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nesta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

§ 1º Ocorrendo empate, o desempate dar-se-á, sucessivamente, nesta ordem:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Prova Escrita;

c) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Prova Didática;

d) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prática-oral, quando houver;

e) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Prova de Títulos;

f) antiguidade no exercício de funções docentes no magistério superior.

## **Da Apuração e Homologação do Resultado do Concurso**

Art. 29. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Julgadora, que conterá, obrigatoriamente:

I - os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;

II - a relação dos candidatos aprovados;

III - o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em Concurso.

Art. 30. O resultado final do Concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 26 a 28 desta Resolução, será submetido ao CONSUP, para deliberação, com vistas à homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes.

Art. 31. Decorridos dez dias da homologação do Parecer Final da Comissão Julgadora, não havendo interposição de recurso contra esse ato, a Coordenação de Área encaminhará à COGEP o Parecer e as atas relativas às provas e sessões do Concurso, bem como cópia do Edital do Concurso e da ata da reunião do CONSUP em que houve a homologação do resultado final do Concurso.

Parágrafo Único. Não havendo candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Coordenador de Área decidir pela manutenção, alteração da classe ou reabertura de novo edital.

## **Dos Recursos**

Art. 32. Somente caberá recurso ao CONSUP contra qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora e/ou Coordenação de Área, por estrita arguição de nulidade, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, a partir de sua divulgação oficial na página eletrônica da UNILAB e no quadro de avisos da Coordenação de Área responsável pelo certame.

§ 1º. Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º. A interposição de recursos somente será recebida:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pessoalmente ou por procuração, mediante protocolo, na secretaria de cada Coordenação de Área.

§ 3º. Caso o último dia do prazo de 3 (três) dias, ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 33. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado por Edital no DOU.

## **Da Nomeação e Posse**

Art. 34. A nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) ocorrerá em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. A efetivação da posse dependerá do atendimento, pelo(s) candidato(s) aprovado(s), aos seguintes requisitos:

I - comprovação dos graus acadêmicos obtidos e exigidos no Edital;

II - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos;  
III - prévia inspeção médica oficial, que comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições específicas para o cargo;  
IV - comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;  
V - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro;  
VI - assinatura do Termo de Posse.  
§ 1º Em se tratando de diploma de graduação ou de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 36. O(s) candidato(s) aprovado(s), depois de empossado(s) em cargo público, deverá (ão) entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

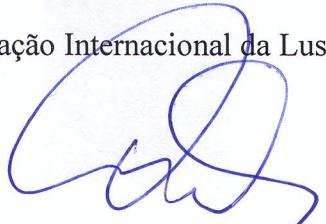
Art. 37. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto na Lei no 8.112/90 e nas normas estabelecidas pela Unilab.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização em sitio próprio da Unilab.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Luso-Afro-Brasileira, em 26 de julho de 2011.



Prof. Dr. Paulo Speller  
Reitor *pro tempore*

## ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

**BLOCO 1 - Formação acadêmica (independente do tempo, e aplicável a todos os setores de estudos)**

Critério	Máximo	Candidatos				
		1	2	3	4	...
<b>Curso de graduação (contar somente 1):</b>						
• Na(s) 'área(s) de conhecimento*' que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – <b>3,0 pontos</b> ;	3,0					
• Na(s) 'grande(s) área(s)** do conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – <b>2,0 pontos</b> ;						
• Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – <b>1,0 pontos</b> .						
<b>Curso de aperfeiçoamento <i>lato sensu</i>:</b>						
• Na(s) 'grande(s) área(s) de conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – <b>1,0 pontos</b> ;	1,0					
• Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – <b>0,5 ponto</b> .						
<b>Curso de Mestrado (contar somente 1):</b>						
• Na(s) 'área(s) de conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – <b>2,0 pontos</b> ;	2,0					
• Na(s) 'grande(s) área(s) que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – <b>1,5 pontos</b> ;						
• Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – <b>1,0 ponto</b> .						
<b>Curso/estágio de pós-doutorado, independente da área (contar somente 1) – 0,5 ponto</b>	0,5					
<b>Formação complementar na modalidade de cursos de extensão universitária, independente da área – 0,1 ponto para curso de, no mínimo, 20 horas</b>	0,5					
<b>MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO</b>	<b>10,0</b>					

**BLOCO 2 – Atividades de docência/experiência profissional (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo)**

Critério	Máximo	Candidatos				
		1	2	3	4	...
<b>Docência no ensino superior</b>						
• Em cursos de graduação ou especialização – <b>0,20 por 60 horas de atividade</b> ;	2,0					
• Em cursos de pós-graduação stricto sensu – <b>0,20 por 15 horas de atividade</b>						
<b>Experiência profissional não acadêmica em atividades associadas ao setor de estudo (0,1 por 100 horas***).</b>	1,0					
<b>Docência na educação básica (aplicável para setores de estudos de licenciaturas e afins) – 0,20 por semestre</b>	2,0					
<b>MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO</b>	<b>5,0</b>					

**BLOCO 3 - Produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo nos critérios produção literária, produção em artes audiovisuais, teatro, arquitetura e produção musical)**

Critério	Máximo	Candidatos				
		1	2	3	4	...
<b>Orientações e/ ou co-orientações em temas afins</b>	<b>2,0</b>					

<b>ao setor de estudo do concurso:</b> • Iniciação científica ou monografia de graduação – <b>0,1 por orientação</b> ; • Monografia de curso de especialização – <b>0,2 por orientação</b> ; • Dissertação de mestrado – <b>0,5 por orientação</b> ; • Tese de doutorado – <b>1,0 por orientação</b> .					
<b>Publicações acadêmicas de artigo técnico-científico em periódico com qualificação no sistema webqualis:</b> • A pontuação de cada artigo igual à pontuação correspondente da área de avaliação do sistema webqualis dividido por 100****;	3,0				
<b>Trabalho completo em anais de reunião científica nacional e/ ou internacional, e artigos em revistas com conselho editorial sem pontuação no sistema webqualis – 0,2 por publicação:</b>	1,0				
<b>Publicação de livro:</b> • Livro completo de orientação acadêmica ou profissional, com tema coerente com o setor de estudo do concurso – <b>1,5 por livro</b> ; • Capítulo de livro de orientação acadêmica ou profissional – <b>0,5 por capítulo</b> ; • Edição e/ou organização e/ou coordenação de livros de orientação acadêmica ou profissional – <b>0,4 por edição</b> .	3,0				
<b>Produção literária</b> (considerar somente para setores de estudos da área cultural e artística) • Publicação de obra literária completa – <b>1,0 por obra</b> • Publicação de texto em coletânea de vários autores - <b>0,2 por produção</b> • Tradução de obra literária – <b>0,2 por obra completa</b>	3,0				
<b>Produção em artes audiovisuais, teatro e arquitetura</b> (considerar somente para setores de estudos da área cultural e artística) • Restauração de obra arquitetônica pública – <b>05 por obra</b> • Curadoria de exposição de museu – <b>0,5 por registro</b> • Produção de projeto de evento artístico (peça de dança, teatro e outros eventos artísticos), que teve (ou tem) exibição aberta ao público – <b>0,3 por evento</b> • Produção de roteiro de peça ficcional (cinema ou teatro) que teve (ou tem) exposição pública – <b>0,3 por peça</b> • Montagem (cinema, dança, teatro) de atividade que teve (ou tem) exposição pública – <b>0,2 por evento</b> • Edição de programa (rádio, televisão), locução (rádio, televisão), recital ou concerto – <b>0,1 por semestre</b> • Produção de ensaio com exposição pública de fotografia, escultura, pinturas, gravuras, desenhos e semelhantes – <b>0,3 por produção</b> • Restauração de escultura, fotografia e filme, equipamento artístico, desenho e gravura, pintura e objeto de arte – <b>0,3 por restauração</b>	3,0				
<b>Produção musical</b> (considerar somente para setores de estudos nos quais se aplicam os critérios)	3,0				

<ul style="list-style-type: none"> <li>Regência orquestral, de banda de música e de canto coral – <b>0,6 por ano</b></li> <li>Produção musical e de trilha sonora para evento artístico (peça de dança, teatro e outros eventos artísticos), que teve (ou tem) exibição aberta ao público – <b>0,3 por registro</b></li> <li>Composição ou gravação de CD/DVD ou apresentação musical, com exposição pública – <b>0,3 por evento</b></li> <li>Participação e interpretação de atividades artísticas e culturais como instrumentista ou cantor em apresentação pública – <b>0,3 por semestre</b></li> </ul>						
<b>MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO</b>	<b>18,0</b>					

**BLOCO 4 - Atividades de extensão, produção técnica e administrativa (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo)**

Critério	Máximo	Candidatos				
		1	2	3	4	...
<b>Coordenação de projetos de pesquisa e extensão – 0,5 por projeto;</b>	2,0					
<b>Ocupação de cargos de gestão acadêmica – 0,5 por semestre;</b>	1,5					
<b>Participação como membro efetivo de atividades de avaliação externa (institucional ou de curso) sob demanda de órgãos governamentais ou estaduais (INEP, CAPES, e Conselhos Estaduais de Educação) – 0,1 por participação</b>	0,5					
<b>Produção técnica (considerar somente para setores de estudos nos quais os critérios se aplicam)</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Patente licenciada (software, produtos, processos especializados) – <b>1 por patente</b></li> <li>Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial e na área objeto do concurso – <b>0,1 por ano</b>.</li> <li>Emissão de parecer técnico especializado demandado por órgão público ou tribunal arbitral – <b>0,1 por relatório</b></li> <li>Auditória de projetos técnicos, sob demanda de órgão público ou tribunal arbitral – <b>0,1 por atividade</b></li> <li>Produção de documento técnico (fotograma, mapa, projeto de aparelho, maquete, modelo) incorporado a relatório técnico distinto daquele elaborado pelo candidato – <b>0,1 por produção</b></li> <li>Produção de material didático – 0,2 por recurso completo</li> <li>Tradução de obra técnica-profissional – <b>0,2 por obra completa</b></li> </ul>	3,0					
<b>MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO</b>	<b>7,0</b>					

**BLOCO 5 - Participação em eventos diversos (contar os últimos 5 anos)**

Critério	Máximo	Candidatos				
		1	2	3	4	...
<b>Participação em reuniões técnicas ou científicas – 0,1 por participação;</b>	0,5					
<b>Participação como membro titular em bancas de exame geral de qualificação e/ou defesa de dissertação de mestrado e/ ou tese de doutorado – 0,4 por participação.</b>	2,0					

Participação como membro titular em bancas e comissões julgadoras em eventos e projetos tais como concursos públicos em instituições de ensino superior – 0,3 por evento.	1,5					
<b>MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO</b>	<b>4,0</b>					

**Notas:**

\* Considera-se 'área de avaliação' o bloco de cursos que constitui a mesma 'área do conhecimento' na classificação adotada pela CAPES, na versão de 2009 (no site <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>>).

\*\* Considera-se como 'grande área' o bloco de cursos pertencentes a uma mesma grande área definida pela CAPES. Por exemplo, temos a **grande área de Ciências Exatas e da Terra**, dentro da qual temos as **áreas do conhecimento** de 'Matemática/Probabilidade e Estatística' e de 'Ciência da Computação'.

\*\*\* Convém observar que 600 horas corresponde aproximadamente a um semestre de dedicação a um cargo.

\*\*\*\* Independente do periódico, aqui se deve considerar a pontuação correspondente à **área de avaliação do sistema webqualis** que incorpora o **setor de estudo** do concurso

- Por exemplo: 1 – o setor de estudos de *Gestão Social* é da área de Administração, Turismo e Contabilidade; 2 – o setor de estudos de *Língua Portuguesa* é da área de Letras/Linguística; 3 – o setor de *Ensino de Química* é preliminarmente da área Interdisciplinar, podendo-se entender como válida também a pontuação da área de Química, com a devida informação aos candidatos.
  - Para avaliação, na proposta em vigor no sistema Webqualis para a área de Administração, Turismo e Contabilidade, até maio de 2011, artigo publicado em periódico classificado como A1 tem 100 pontos, de modo que, neste roteiro, o artigo valeria um ponto; se fosse A2, que vale 80 pontos, no barema corresponderia a 0,8.
  - Caso a banca utilize mais de uma área de avaliação, deverá considerar a pontuação maior de cada uma das áreas. Assim, se forem consideradas as áreas Interdisciplinar e de Química para avaliação aplicada ao setor Ensino de Química, e se um artigo tiver pontuação consolidada, digamos, de 0,70 em interdisciplinar e 0,85 em Química, então deverá ser computada a pontuação de 0,85, desconsiderando-se a menor.
- Observação: Os itens (1) Docência na educação básica, (2) Produção literária, (3) Produção em artes audiovisuais, (4) Produção musical e (5) Produção técnica, devem ter sua pontuação computada somente para os setores de estudos nos quais os critérios são aplicáveis. Por exemplo, em um concurso para o setor de estudos de Regência Musical, o critério de Produção musical poderá ser considerado pela banca, porém não os demais. Já em um concurso para um setor de estudos de Linguística Geral, por exemplo, a banca poderá não deve considerar qualquer destes critérios, embora algum candidato possua, eventualmente, produção literária ou musical.